



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2009-2012

LEI Nº 1.677, DE 12 DE JUNHO DE 2013.

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

13 de Junho de 2013

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF e o Programa Estadual de Educação Fiscal – PEF/RS, a ser implementado no âmbito do município de Coronel Barros/RS.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

I – Prestar informações aos cidadãos quanto a função sócio-econômica dos tributos;

II – levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle dos gastos públicos;

III – incentivar o acompanhamento pela sociedade de aplicação dos recursos públicos;

IV – criar condições para uma relação harmoniosa entre municípios e cidadão;

V – promover ações integradas de combate a sonegação fiscal.

Art.3º O Programa Municipal de Educação Fiscal será desenvolvido:

I – Pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Lazer e Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças em ação integrada, junto com os corpos docentes e discentes da rede pública municipal de ensino;

II – Pela Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças, com auxílio da Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Lazer junto:

a) Aos servidores públicos, da administração direta e indireta;

b) Aos alunos da rede pública municipal, estadual e da rede particular de ensino;





c) A população em geral.

Art.4º As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parceria com:

- I – União e o Estado;
- II – Organizações Públicas;
- III – Órgãos da administração pública estadual e municipal;
- IV – Entidades e instituições privadas.

Art.5º Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal, constituído por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Lazer e da Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças, sendo um dos quais na condição de Coordenador do projeto de Educação Fiscal.

Art.6º. Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal:

- I – Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias a implementação do Programa no município;
- II – elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III – buscar fontes de financiamento para implementar e executar o programa no município;
- IV – buscar apoio de outras organizações visando à implementação do Programa Municipal de Educação Fiscal;
- V – propor medidas que garantam a sustentabilidade do programa Municipal de Educação Fiscal no município;
- VI – fornecer dados relativos ao programa, solicitados pela coordenação Estadual;
- VII – documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;
- VIII – implementar as ações decorrentes de decisões do Grupo Municipal de Educação Fiscal;
- IX – manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa no âmbito municipal;



X – desenvolver projetos de integração municipal;

XI – estimular a implantação do Programa de Educação no âmbito de todas as escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem sucedidas;

XII – elaborar e produzir material de divulgação local;

XIII – prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no programa;

XIV – elaborar relatório informativo sobre o andamento do programa;


XV – montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no Programa Municipal.

Art. 7º As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução conjunta editada pelas Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Lazer e da Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças.

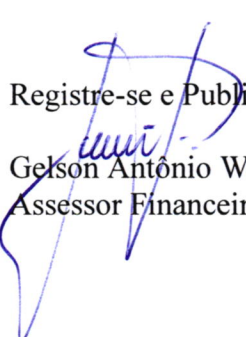
Art.8º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 12 de junho de 2013.


Senio Reinoldo Kirst
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Gelson Antônio Worst
Assessor Financeiro

